



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

N. LEI nº 20765

SUMULA: CRIA O SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL (S.R.M.)
DIRETAMENTE SUBORDINADO AO PREFEITO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE,
ESTADO DO PARANA, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º) = FICA CRIADO O SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL (S.R.M.) DIRETAMENTE SUBORDINADO AO PREFEITO, E COM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, NOS TERMOS DA PRESENTE LEI:

ART. 2º) = AO S.R.M. COMPETE:

- A) ELABORAR O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL E PROCEDER A SUA REVISÃO, QUANDO NECESSÁRIO, EM HARMONIA COM OS PLANOS RODOVIÁRIOS ESTADUAL E NACIONAL;
- B) DAR EXECUÇÃO SISTEMÁTICA A ESSE PLANO, EFETUANDO OU FISCALIZANDO TODOS OS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS CONCORRENTE A ESTUDOS, PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES, ORÇAMENTOS, LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS DAS RODOVIAS MUNICIPAIS;
- C) APPLICAR INTEGRALMENTE EM ESTRADAS DE RODAGENS:
- 1) A QUOTA QUE LHE COUBER NO FUNDO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, DIGO, RODOVIÁRIO NACIONAL;
- 2) O PRODUTO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS REALIZADOS COM A GARANTIA DA REFERIDA RECEITA;
- 3) CONSERVAR PERMANENTEMENTE AS RODOVIAS MUNICIPAIS;
- E) EXERCER A POLÍCIA DE TRAFEGO NAS RODOVIAS MUNICIPAIS NOS TERMOS DE LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E EM COLABORAÇÃO DOM O DER;
- F) AUTORIZAR E FISCALIZAR A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO NAS RODOVIAS MUNICIPAIS, E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR EM COLABORAÇÃO COM O DER;
- G) CONCEDER LICENÇA PARA COLAÇÃO DE POSTES, ANÚNCIOS E ACESSOS A POSTOS DE GAZOLINA E OUTRAS UTILIZAÇÕES COMPATÍVEIS COM O LOCAL, NA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS MUNICIPAIS.-
- H) SUBMETER A APRECIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO, OS PLANOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO OU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER NATUREZA, QUE TIVEREM DE SER GARANTIDOS PELA QUOTA DO MUNICÍPIO NO FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL OU PELOS RECURSOS DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL nº 302, DE 13/7/48;
- I) REMETER ANUALMENTE AO ÓRGÃO RODOVIÁRIO ESTADUAL, PORMENORIZADO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO ANTERIOR, ACOMPANHADO DE DEMONSTRAÇÕES DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO REFERIDO EXERCÍCIO.-
- J) FACILITAR AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO, O CONHECIMENTO DAS ATIVIDADES RODOVIÁRIAS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO-LHE VERIFICAR A PERFEITA OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DAS QUOTAS DO FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL;
- K) ADOTAR NO QUE FOR APPLICAVEL, AS MESMAS NORMAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS, INCLUSIVE MONOCLATURAS, VIGORANTES NO SERVIÇO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS NACIONAL E ESTADUAL;
- L) MENTER-SE EM CONSTANTE COMUNICAÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO, DANDO-LHE CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO EXATA DA VIAÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL, INCLUSIVE LEIS E DEMAIS DISPOSIÇÕES A QUE REGULAMENTEM OU VIEREM REGULAMENTAR;
- M) ESTIMULAR, POR TODOS OS MEIOS HABEIS, A PROPAGANDA DA ESTRADA DE RODAGEM, DANDO PUBLICAÇÃO, NAO SO DE SUAS PRÓPRIAS ATIVIDADES COMO DE ADMINISTRAÇÃO E TRAFEGOS RODOVIARIOS;
- § ÚNICO - CONSIDERAM-SE RODOVIAS MUNICIPAIS AS ESTRADAS DE RODAGEM COMPREENDIDAS NO PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

CONTINUA



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

N. LEI Nº 20/65

CONTINUACAO CAPITULO II DA ORGANIZACAO

FLS. 2

ART. 3º) - O S.R.M., CUJAS ATRIBUIÇÕES SERÃO DE CARÁTER EXECUTIVO, SERÁ DIRIGIDO POR UM ENGENHEIRO CIVIL, NOMEADO EM COMISSÃO PELO PREFEITO E CONTARÁ COM UM CORPO DE AUXILIARES ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS.

§ ÚNICO - HAVENDO IMPOSSIBILIDADE DE SER UM ENGENHEIRO CIVIL, PODERÁ CHEFIAR O S.R.M. UM LICENCIADO, LEGALMENTE HABILITADO PELO C.R.E.A., CRICUNSCRITAS AS ATIVIDADES SUAS AOS LIMITES DA HABILITAÇÃO DE QUE FOR PORTADOR.-

ART. 4º) - O S.R.M. TERRA ORGANIZAÇÃO CONDIZENTE COM AS SUAS NECESSIDADES, OBEDECENDO AO ORGANOGRAMA SEGUINTE:

SERVICO RODOVIARIO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

ENGENHEIRO SUPERINTENDENTE OU LICENCIADO LEGALMENTE HABILITADO PELO C.R.E.A.

ESTUDOS E PROJETOS, EST. E O. DE ARTES, PLANOS RODOVIARIOS, PROGRAMA DE OBRAS , CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E PESQUISAS RODOVIARIAS, SINALIZAÇÃO, POLICIAMENTO E ESTATÍSTICA - DE TRAFEGO.

CONTRATOS, LEIS RODOVIARIAS E INFORMAÇÕES, CONTABILIDADE, FICHA-RIO, CORRESPONDÊNCIA E ARQUIVO.

ART. 5º) - A CHEFIA DO S.R.M. COMPETE:

- ELABORAR E SUBMETER AO PREFEITO OS PROGRAMAS ANUAIS E RESPECTIVOS ORÇAMENTOS;
- DIRIGIR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO Desses PROGRAMAS.-

CAPITULO III

DA RECEITA DO S.R.M.

ART. 6º) - A RECEITA DO S.R.M. SERÁ CONSTITUIDA:

- DE QUOTA QUE COUBER AO MUNICÍPIO, DO FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL;
- DA CONTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO MUNICÍPIO NA IMPORTÂNCIA NUMA INFERIOR, EM CADA EXERCÍCIO, A 5% 'CINCO POR CENTO' DA RECEITA GERAL ORÇADA, EXCLUIDAS AS RENDAS INDUSTRIAS;
- DO PRODUTO DA CONTRIBUIÇÃO DEMELHORIA E DE PEDAGIO OU DE QUALQUER TAXAS, MULTAS, OU LICENÇAS, PROVENIENTES DA UTILIZAÇÃO DAS RODOVIAS MUNICIPAIS OU RESPECTIVAS FAIXAS DE DOMÍNIOS;
- DE CREDITOS ESPECIAIS;
- DAS DEMAIS RENDAS QUE, POR SUA CONTA, DIGO, POR SUA NATURÉZA OU DISPOSIÇÃO ESPECIAL, DEVEM COMPETIR AO S.R.M.
- DO PRODUTO DAS OPERAÇÕES DE CREDITO REALIZADOS COM A GARANTIA DAS RECEITAS ACIMA REFERIDAS;

ART. 7º) - OS RECURSOS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR SERÃO DEPOSITADOS EM CONTA ESPECIAL A DISPOSIÇÃO DO S.R.M.-

§ ÚNICO - A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO SERÁ DEPOSITADA NA MESMA CONTA ESPECIAL, POR TRIMESTRE.-

ART. 8º) - A RECEITA E AS DESPESAS DO S.R.M. SERÃO CONTABILIZADOS SERADAMENTE DAS DO MUNICÍPIO, INCORPORANDO-SE, ENTRETANTO, EM GLOBO, RESPEITANDO-SE NO QUE FOR POSSIVEL, AS NORMAS DE CONTABILIDADE ESTABELECIDAS PELO DER

CONTINUA